



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

EDITAL Nº 001/2026

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COLETIVA Nº 001/2026 - LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO-GO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO (GO)**, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 223º, §1º e §2º da Lei Municipal nº 1329/2022, que estabelece ser dever dos proprietários, titulares, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano e rural, da sede do Município e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos, prédios, quintais, pátios, terrenos e edificações.

**CONSIDERANDO** que não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, com água estagnada, dentro dos limites da cidade, distritos, vilas e povoados; sujeitando-se os infratores à multa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção de riscos à saúde pública associados ao acúmulo de resíduos e vegetação, especialmente em período de aumento de casos de dengue;

**CONSIDERANDO** que tal medida visa combate a proliferação de insetos (como o mosquito da dengue), roedores e animais peçonhentos, além de impedir o descarte irregular de lixo, garantindo a segurança e a saúde de toda a comunidade da cidade de Padre Bernardo (GO) e dos distritos;

**CONSIDERANDO** em situação de abandono que o Poder Público pode promover o ingresso forçado nos lotes que estão em situação de abandono de acordo com a Lei Federal n.º 13.301/2016, art. 1º, inciso IV, para promover a limpeza do lote, com o objetivo de evitar a proliferação de doenças.

RUA 05, ÁREA ESPECIAL, S/N, SETOR OESTE - CEP 73.700-000 - PADRE BERNARDO – GO.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

O Município de Padre Bernardo (GO), por meio da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos resolve:

**Art. 1º - TORNAR PÚBLICO E ORIENTAR** os proprietários e/ou possuidores de imóveis urbanos, edificados ou não, especialmente terrenos baldios, a promoverem a capina e limpeza de seus imóveis, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da publicação deste edital;

**Art. 2º** - A persistência de condições irregulares, após esse prazo, ensejará a atuação fiscalizatória do Município, com lavratura de auto de infração.

**Parágrafo Primeiro.** Uma vez não atendidas as determinações, será aplicada a multa equivalente a 50 (cinquenta) UFM, equivalente a R\$228,50 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 245 da Lei Municipal nº 1329/2022, sem prejuízo da execução subsidiária dos serviços de limpeza pelo Município e da cobrança do custo do serviço. Na reincidência da infração, no período de 01 (um) mês, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo da multa anteriormente lançada, fazendo-se cobrança cumulativa, conforme disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 1329/2022.

**Parágrafo Segundo.** A impugnação/contestação da multa aplicada deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos acompanhada da documentação que fundamente o mesmo, tais como, fotos do local limpo, documento que comprove que o contribuinte não é mais o proprietário do lote notificado ou por qualquer outro motivo que se sinta prejudicado.

**Art. 3º** - O não pagamento da multa e/ou do serviço de limpeza até a data de vencimento do respectivo documento de arrecadação acarretará a incidência de encargos, na forma da legislação tributária municipal, podendo o débito ser lançado em dívida ativa nas hipóteses legais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

**Art. 4º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1329/2022, o proprietário e/ou possuidor poderá responder pela má utilização do imóvel, recomendando-se vigilância constante para contenção de ações de descarte irregular por terceiros.

**Art. 5º** - O Edital será publicado no site/portal oficial da Prefeitura de Padre Bernardo (<https://padrebernardo.go.gov.br>) podendo ser acessado a qualquer tempo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aos 03 (três) dias do mês de março de 2026.



**RODRIGO DE MENEZES CINTRA**

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.